

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 572, 8 DE OUTUBRO DE 1993.

(Autores Sandra Feres e José Ricardo Pereira da Costa)

Assegura às entidades organizadas o direito de reunião nas instituições públicas municipais de ensino.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica assegurado às entidades organizadas e grupos de moradores do Município o direito de reunião nas instituições públicas municipais de ensino.

ART. 2º - Para a fruição do direito garantido nesta lei, ficam as entidades beneficiárias obrigadas:

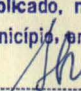
- I - a comunicar previamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Meio Ambiente, a data, horário e local escolhido;
- II - a assinar documento, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, decorrentes da sua utilização;
- III - as entidades organizadas e grupos de moradores, não poderão prejudicar a ordem nas instituições públicas municipais de ensino.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 8 de outubro de 1993.


Valter Portes
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 08/10/93


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE REGISTRAÇÃO